



# DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 067/2002 – 16/04/2002  
**Ano XXIV – Edição N.º 2558 – Itajá/RN, 06 de fevereiro de 2025.**  
www.itaja.rn.gov.br | Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO JOÃO EUDES FERREIRA FILHO

## PODER EXECUTIVO

João Eudes Ferreira Filho  
**Prefeito**

João Manoel Pessoa Neto  
**Vice-prefeito**

## PODER LEGISLATIVO

Carlos Marcondes Matias Lopes  
**Presidente**

Manoel Argemiro Lopes Neto  
**Vice-presidente**

Wlisvan Gomes da Silva  
**1ª Secretário**

Márcia Luciana de Melo Medeiros  
**2ª Secretária**

Francisco de Assis Rodrigues Ferreira  
**Vereador**

Francisco Deuzidete da Silva  
**Vereador**

Hudson Bruno da Silva  
**Vereador**

José Possidônio Lopes Neto  
**Vereador**

Ronaldo Adriano da Silva  
**Vereador**

**Expediente:** Maria José da Silva  
Secretária de Comunicação, Marketing, Publicidade e Eventos  
**Diretor de Redação:** Airton Rodrigues dos Santos



# DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal Nº 067/2002 – 16/04/2002  
Ano XXIV – Edição N.º 2558 – Itajá/RN, 06 de fevereiro de 2025.  
www.itaja.rn.gov.br | Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

## PODER EXECUTIVO

### SECRETARIA DO GOVERNO

Portaria nº 159/2025

Designa o gestor de contrato abaixo discriminado e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ/RN, Sr. João Eudes Ferreira Filho, no uso de suas atribuições constitucionais e,

CONSIDERANDO que cabe à Administração, nos termos do Art. 58, inciso III c/c 67, ambos da Lei Federal 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração; e

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

#### RESOLVE

Art. 1º - DESIGNAR o servidor CIDNEY FERREIRA LOPES, CPF nº 053.807.344-64, nomeado por meio da Portaria nº 034/2025, para exercer a função de Gestor/Fiscal do Contrato, conforme previsto na legislação vigente, para acompanhar a execução do seguinte objeto a ser contratado: Contratação de serviços de assessoria na área de contabilidade pública, gestão pública e planejamento visando a coordenação do processo orçamentário, acompanhamento e controle da execução orçamentaria, elaboração dos projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA), projeto de Lei de revisão do Plano Plurianual (PPA) acompanhamento da execução das metas fiscais, sugerindo correções e adequações visando o cumprimento das metas estabelecidas na LDO.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.  
Gabinete do Prefeito, em 03 de janeiro de 2025.

João Eudes Ferreira Filho  
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

Portaria nº 167/2025

Designa o gestor de contrato abaixo discriminado e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ/RN, Sr. João Eudes Ferreira Filho, no uso de suas atribuições constitucionais e,

CONSIDERANDO que cabe à Administração, nos termos do Art. 58, inciso III c/c 67, ambos da Lei Federal 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração; e

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

#### RESOLVE

Art. 1º - DESIGNAR a servidora JOANA DARC BARBALHO CRUZ, portadora do CPF nº 026.398.364-12, nomeada por meio da Portaria nº 040/2025, para exercer a função de Gestor/Fiscal do Contrato, conforme previsto na legislação vigente, para acompanhar a execução do seguinte objeto a ser contratado: Contratação de empresa especializada para Prestação do Serviço de Fornecimento de Energia Elétrica visando atender os diversos órgãos que compõem a Prefeitura de Itajá/RN, conforme especificações e quantitativos presentes no termo de referência e anexos, por um período de 12 (doze) meses, que serão pagos mediante a apresentação de faturas mensais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.  
Gabinete do Prefeito, em 06 de fevereiro de 2025.

João Eudes Ferreira Filho  
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

Portaria nº 168/2025

Designa o gestor de contrato abaixo discriminado e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ/RN, Sr. João Eudes Ferreira Filho, no uso de suas atribuições constitucionais e,

CONSIDERANDO que cabe à Administração, nos termos do Art. 58, inciso III c/c 67, ambos da Lei Federal 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração; e

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

#### RESOLVE

Art. 1º - DESIGNAR o servidor ANTONIO FELIPE MACHADO PEIXOTO, portador do CPF nº. 074.455.464-05, nomeado por meio da Portaria nº 048/2025, para exercer a função de Gestor/Fiscal do Contrato, conforme previsto na legislação vigente, para acompanhar a execução do seguinte objeto a ser contratado: Contratação de show artístico para apresentação no dia 22 de fevereiro de 2025, integrando a programação carnavalesca específica a escolha do corte do carnaval 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.  
Gabinete do Prefeito, em 06 de fevereiro de 2025.

João Eudes Ferreira Filho  
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

Portaria nº 181/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

#### RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. ALYSSON MATEUS SOARES DA SILVA, portador do CPF nº 702.661.464-90 para o cargo de CHEFE DO SETOR DE PROJETOS E PLANEJAMENTO, conforme Lei nº 398 de 11 de maio de 2022, que cria a Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Urbano.

Art. 2º - Esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua assinatura, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.  
Gabinete do Prefeito, em 03 de fevereiro de 2025.

João Eudes Ferreira Filho  
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

Portaria nº 182/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

#### RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. GILDERLANIA CUNHA SOARES, portadora do CPF nº 062.424.234-05 para o cargo de COORDENADORIA DAS ATIVIDADES CULTURAIS, conforme Lei Municipal nº 193/11, de 30 de março de 2011, que criou a Organização Administrativa do Município de Itajá.

Art. 2º - Esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua assinatura, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.  
Gabinete do Prefeito, em 03 de fevereiro de 2025.

João Eudes Ferreira Filho  
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

Portaria nº 183/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

#### RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a pessoa abaixo qualificada como "Usuário Gerenciador" da unidade jurisdicionada no Município de Itajá/RN, na operação do Portal do Gestor do TCE-RN, conforme Portaria nº 229/2021-GP/TCE:

ALESSANDRA MARIA DE AQUINO OLIVEIRA  
Cargo: OUVIDORA  
Matrícula: 0006513/1  
CPF nº: 020.705.234-46

Art. 2º - Esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua assinatura, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.



# DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal Nº 067/2002 – 16/04/2002  
Ano XXIV – Edição N.º 2558 – Itajá/RN, 06 de fevereiro de 2025.  
www.itaja.rn.gov.br | Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

Gabinete do Prefeito, em 03 de fevereiro de 2025.

João Eudes Ferreira Filho  
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E POSSE  
DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL DE ITAJÁ/RN

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 002/2025  
(CONCURSO PÚBLICO OBJETO DO EDITAL N.º 002/2025)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais definidas pela Lei Orgânica Municipal, tendo em vista a conclusão do Concurso Público AMCEVALE - Edital 01/2024, realizado pela Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do Rio Grande do Norte – FUNCERN, e considerando a homologação do resultado do Concurso Público para Provimento de Cargos Efetivos do Quadro de Pessoal da Prefeitura de Itajá do Estado do Rio Grande do Norte, CONVOCA os aprovados relacionados no Anexo I deste Edital, para a apresentação da documentação exigida no Edital do certame, conforme disposições abaixo:

1. Os convocados relacionados no Anexo I deste Edital devem apresentar os documentos previstos na I - Lista de Verificação de Documentos para a Posse, para conferência, e os resultados dos exames apontados no Anexo II, no período de 06 de fevereiro a 06 de março de 2025.

1.1 A documentação prevista no Anexo II deste Edital deverá ser apresentada no Protocolo, na sede da Prefeitura Municipal de Itajá (Palácio Manoel Eugênio Ferreira), situada na Praça José de Deus Barbosa nº 70, Centro, na cidade de Itajá/RN, no horário das 8h às 12h. Para agilizar a posse, o candidato deve conferir seus documentos colocando-os em ordem conforme sequência desta relação.

1.2 Os resultados dos exames médicos indicados no Anexo II deste Edital, para o exercício das atribuições do cargo, deverão ser apresentados para a obtenção do "atestado de aptidão física e mental" a ser emitido com o critério do profissional médico do trabalho indicado pela Prefeitura Municipal de Itajá/RN. Serão aceitos os resultados de exames realizados nos 30 (trinta) dias anteriores à data de publicação deste edital de convocação.

1.3 Cumpridas as exigências no que concerne à entrega de documentação e exames médicos admissionais para preenchimento de vagas efetivas constantes do quadro da Prefeitura Municipal de Itajá/RN, a Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos fará o agendamento do Atestado de Saúde Ocupacional - ASO. Atestados ou exames específicos poderão ser solicitados após avaliação do médico da Prefeitura Municipal de Itajá, do Estado do Rio Grande do Norte.

1.4 Os candidatos aprovados para as vagas de deficiente deverão apresentar relatório médico detalhado comprovando a deficiência e anexar exames complementares comprobatórios.

1.5 A publicação dos atos de nomeação se dará por meio de portaria.

1.6 Cumpridas as exigências constantes neste Edital, a Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos comunicará aos candidatos a data para assinatura do Termo de Posse, com as devidas instruções sobre o início do exercício.

1.7 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

1.8 Revogam-se as disposições em contrário.

Palacio Manoel Eugênio Ferreira, Itajá/RN, 06 de fevereiro de 2025.

João Eudes Ferreira Filho  
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

### ANEXO I

Nº	CATEGORIA: PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL I
1.	EDSON BRUNO DO NASCIMENTO



Palácio Manoel Eugênio Ferreira  
Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos  
CNPJ: 01.612.395/0001-46

Nome: \_\_\_\_\_ Fone: \_\_\_\_\_

ANEXO II	
I - LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA A POSSE	
FORMULÁRIOS	DOCUMENTOS
II. Registro Cadastral - Preenchido e assinado pelo titular.	1. Identidade - Cópia legível.
III. Autorização de Acesso ao Imposto de Renda - Preenchido e assinado pelo titular.	2. CPF - Cópia legível.
IV. Declaração de Conta Bancária - Preenchido e assinado pelo titular. Comprovante dos dados bancários (cabeçalho do saldo ou extrato) - Caixa Econômica Federal: somente conta salário (operação 037).	3. Título Eleitoral - Cópia legível.
V. Declaração de Bens e Valores - Preenchido e assinado pelo titular.	4. Certidão de Nascimento ou Casamento (se for o caso, com averbação do divórcio ou separação) - Cópia legível.
Isentos: Aqueles que se declararam isentos de apresentar a Declaração de Imposto de Renda, estejam cientes de que o Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Itajá confirmará a informação no site da Receita Federal;	5. Uma foto 3x4 recente.
Em caso de dúvidas, acesse: <a href="http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Atroj/ConsRest/Atual.app/index.asp">http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Atroj/ConsRest/Atual.app/index.asp</a> (para o isento, aparecerá a seguinte mensagem: "sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal").	6. Certificado Militar (até os 46 anos de idade) - Cópia legível; - 1ª e 2ª categorias deverão contar os carimbos obrigatórios no verso.
Declararam Imposto de Renda à Receita Federal. Anexar ao formulário: <input type="checkbox"/> Cópia do imposto de renda	7. Carteira de Trabalho - PIS/PASEP (frente e verso) - Comprovante legível; - Quem não possui o comprovante, pode emití-lo pelo site: <a href="https://www5.dataprev.gov.br/cgi/nisinternet/faces/pages/index.xhtml#">https://www5.dataprev.gov.br/cgi/nisinternet/faces/pages/index.xhtml#</a>
	8. Carteira de Nacional de Habilitação - Documento válido - Cópia legível.

Praça Vereador José de Deus Barbosa, nº 77 - Centro - Itajá/RN - CEP: 59513-000  
administracao@itaja.rn.gov.br - itaja.rn.gov.br



Palácio Manoel Eugênio Ferreira  
Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos  
CNPJ: 01.612.395/0001-46

<input type="checkbox"/> Recibo de entrega do imposto de renda.	9. Carteira de registro no conselho da Categoria Profissional - Documento válido - Cópia legível.
VI. Declaração de Não Acúmulo Ilegal de Cargo/Emprego/Função Pública - Preenchido e assinado pelo titular.	10. Comprovante de Residência - em nome do empossado, ou do cônjuge, ou dos pais. Cópia legível com endereço completo, inclusive o n.º do CEP - Se o comprovante estiver em nome de outra pessoa que não seja um dos acima citados, complementar com: Declaração de residência com firma reconhecida ou cópia autenticada da identidade do declarante.
VII. Declaração de Acúmulo Legal De Cargo/Emprego/Função Pública - Preenchido e assinado pelo titular. OBS: Informar apenas uma declaração	11. Certidão de quitação com as obrigações eleitorais e gozo dos direitos políticos - Site para emissão: <a href="http://www.tse.jus.br/eleitor/se-rvicos/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral">http://www.tse.jus.br/eleitor/se-rvicos/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral</a> - Se os dados informados não conferem com os do cadastro do TSE, comparecer ao Cartório Eleitoral para solicitar a correção das divergências e a certidão de quitação eleitoral;
	12. Comprovante de Escolaridade - Cópia legível do Diploma ou Certificado ou Declaração.
	13. Certidão de feitos Cíveis e Criminais da Justiça Estadual e Federal - site para emissão: * <a href="http://certidao.jfn.jus.br/certidaoInter/emissaoCertidao.aspx">http://certidao.jfn.jus.br/certidaoInter/emissaoCertidao.aspx</a> * <a href="http://esaj.tjm.jus.br/sco/abrirCadastro.do">http://esaj.tjm.jus.br/sco/abrirCadastro.do</a>
	14. Curriculum Vitae

Praça Vereador José de Deus Barbosa, nº 77 - Centro - Itajá/RN - CEP: 59513-000  
administracao@itaja.rn.gov.br - itaja.rn.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal Nº 067/2002 – 16/04/2002  
Ano XXIV – Edição N.º 2558 – Itajá/RN, 06 de fevereiro de 2025.  
www.itaja.rn.gov.br | Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br



Palácio Manoel Eugênio Ferreira  
Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos  
CNPJ: 01.612.395/0001-46

	<b>15. Documentação dos dependentes até 14 anos:</b> - Certidão de nascimento - CPF - Carteira de vacina (frente e registro de vacinas).
--	---

ATENÇÃO: Para agilizar a posse, confira seus documentos colocando-os em ordem conforme sequência desta relação.

II - LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA A POSSE	
EXAMES/LAUDOS ESPECIALIDADES	EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS
1. Eletrocardiograma com laudo do cardiologista que possua o RQE (Registro de Qualificação de Especialista)	1. Exames de Análises Clínicas: Hemograma completo
2. RX de tórax (PA/P) com laudo do radiologista que possua o RQE (Registro de Qualificação de Especialista)	Classificação ABO e RH Glicemia em jejum;
3. Laudo Psiquiátrico com especialista que possua o RQE (Registro de Qualificação de Especialista) (Análise de: Consciência, Orientação, Memória e Atenção, Sensopercepção, capacidade de autodeterminação, Humor, Cognição e Raciocínio lógico, Discurso, Juízo e pensamento crítico)	VDRL; Gama-GT; TGO; TGP; Uréia;
4. TVO (teste visual ocupacional) – com laudo do oftalmologista que possua o RQE (Registro de Qualificação de Especialista)	Creatinina;
5. Audiometria – com laudo do fonoaudiólogo	2. Exames de Análises Clínicas: (para servidores do sexo masculino com mais de 40 anos) PSA livre e total
6. Videolaringoscopia com laudo do otorrinolaringologista que possua o RQE (Registro de Qualificação de Especialista) (somente para servidores com função de professor(a))	3. Exames de Análises Clínicas: (para todos os servidores do setor de saúde) HbsAg, ANTI-HBc, ANTI-HBs, ANTI-HCV HIV
	4. Exames de Análises Clínicas: (para os servidores com atribuição de manusear alimentos) Sumário de urina

Praça Vereador José de Deus Barbosa, nº 77 – Centro – Itajá/RN – CEP: 59513-000  
administracao@itaja.m.gov.br – itaja.m.gov.br

prefeitura@itaja



Palácio Manoel Eugênio Ferreira  
Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos  
CNPJ: 01.612.395/0001-46

	Exame parasitológico de fezes HIV
--	--------------------------------------

Obs. 01: Atestados ou exames específicos poderão ser solicitados após avaliação do médico do trabalho indicado pela Prefeitura Municipal de Itajá/RN.

Obs. 02: Os candidatos aprovados para as vagas de deficiente deverão apresentar relatório médico detalhado comprovando a deficiência e anexar exames complementares comprobatórios.

ATENÇÃO: Para agilizar a posse, confira seus documentos colocando-os em ordem conforme sequência desta relação.

### III - REGISTRO CADASTRAL

1. Identificação do Servidor			
Nome:			
Data de nascimento:	/ /	Sexo:	Feminino Masculino
Nacionalidade:		Naturalidade:	
CPF:		Escolaridade:	Ensino Fundamental
Já foi cadastrado no PIS/PASEP?			Ensino Médio
PIS/PASEP nº			Graduação
Estado Civil:	Solteiro (a)		Pós-graduação
	Casado (a)		Especialização
	Divorciado (a)		Mestrado
	Viúvo (a)		Doutorado
Nome do Pai:			
Nome da Mãe:			
Nome do Cônjuge:			

Praça Vereador José de Deus Barbosa, nº 77 – Centro – Itajá/RN – CEP: 59513-000  
administracao@itaja.m.gov.br – itaja.m.gov.br

prefeitura@itaja



Palácio Manoel Eugênio Ferreira  
Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos  
CNPJ: 01.612.395/0001-46

2. Endereço Residencial			
Endereço:			
Bairro:	Cidade:	CEP:	Nº
Contato:			

3. E-mail (preencher com letra legível, de preferência em letra de forma)	
Endereço de e-mail pessoal:	

4. Correio Eletrônico / Senhas do Portal do Gestor e do Portal do Servidor	
Comprometo-me a cumprir as condições de uso do acesso ao Correio Eletrônico, a manter minhas senhas do Portal do Gestor e do Servidor em sigilo e utilizar o correio eletrônico de modo responsável, bem como a:	
a) não revelar, fora do âmbito profissional, informação da qual venha a ter conhecimento por força de minhas atribuições, salvo por decisão administrativa ou judicial;	
b) ter a devida cautela ao expor dados em tela, impressos ou gravados em mídias eletrônicas, não me afastando do micro computador sem encerrar ou bloquear o sistema em uso.	
Estou ciente de que responderei pelas consequências decorrentes da não observância dos cuidados mencionados acima.	

Declaro serem exatas as informações prestadas.

Itajá/RN, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Assinatura do(a) servidor(a)

### IV. AUTORIZAÇÃO DE ACESSO AOS DADOS DE BENS E RENDAS DAS DECLARAÇÕES DE AJUSTE ANUAL DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA

Nome:	
CPF:	

#### AUTORIZAÇÃO

Praça Vereador José de Deus Barbosa, nº 77 – Centro – Itajá/RN – CEP: 59513-000  
administracao@itaja.m.gov.br – itaja.m.gov.br

prefeitura@itaja



Palácio Manoel Eugênio Ferreira  
Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos  
CNPJ: 01.612.395/0001-46

Autorizo, para fins de cumprimento da exigência contida no art. 13 da Lei 8.429, de 1992, e no art. 1º da Lei 8.730, de 1993, e enquanto sujeito ao cumprimento das obrigações previstas nas Leis 8.429, de 1992, e 8.730, de 1993, o Tribunal de Contas do Estado – TCE/RN a ter acesso aos dados de Bens e Rendas exigidos nas mencionadas Leis, das minhas Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física e das respectivas retificações apresentadas à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Itajá/RN, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Assinatura do(a) servidor(a)

### V. DECLARAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA

Nome:	
CPF:	

Declaro ao Departamento de Pessoal, para crédito dos valores referentes à remuneração do cargo que exerço nesta Casa, que sou o titular da conta bancária abaixo

Praça Vereador José de Deus Barbosa, nº 77 – Centro – Itajá/RN – CEP: 59513-000  
administracao@itaja.m.gov.br – itaja.m.gov.br

prefeitura@itaja



# DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal Nº 067/2002 – 16/04/2002  
Ano XXIV – Edição N.º 2558 – Itajá/RN, 06 de fevereiro de 2025.  
www.itaja.rn.gov.br | Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br



Palácio Manoel Eugênio Ferreira  
Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos  
CNPJ: 01.612.395/0001-46

## informada.

Este formulário só será aceito com o comprovante da conta bancária em anexo (cabeçalho do saldo/extrato ou cópia do cartão bancário ou declaração do banco contendo os dados da conta).

### Caixa Econômica Federal

Somente contas salário.

Nome da

Agência:

Agência nº:

Operação nº

Conta Salário

nº

Cidade/UF:

### ALTERAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA:

Se a alteração é para a mesma instituição, este formulário deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos (Praça Vereador José de Deus Barbosa nº 70, Centro - Itajá/RN).

Itajá/RN, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Assinatura do(a) servidor(a)

Praça Vereador José de Deus Barbosa, nº 77 – Centro – Itajá/RN – CEP: 59513-000  
administracao@itaja.m.gov.br – itaja.m.gov.br

prefeituraitaja



Palácio Manoel Eugênio Ferreira  
Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos  
CNPJ: 01.612.395/0001-46

### V. DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS

Eu, \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, em cumprimento à Lei n.º 8.730/93, declaro que:

I Apresentei a Declaração de Ajuste Anual (Imposto de Renda), Exercício \_\_\_\_\_, Ano Calendário \_\_\_\_\_ e anexo cópia assinada em todas as páginas;  
Estou isento da apresentação da Declaração de Ajuste Anual (Imposto de Renda), Exercício \_\_\_\_\_, Ano-Calendário \_\_\_\_\_.

II A situação atual dos meus bens é a seguinte:

Não possuo bens;

Possuo os bens relacionados abaixo;

III Discriminação dos bens	Valor

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras, autorizando a Prefeitura Municipal de Itajá, por meio eletrônico, a guarda das informações constantes neste formulário, bem como das informações posteriormente atualizadas à presente, sendo resguardado o sigilo destas.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Itajá/RN, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Praça Vereador José de Deus Barbosa, nº 77 – Centro – Itajá/RN – CEP: 59513-000  
administracao@itaja.m.gov.br – itaja.m.gov.br

prefeituraitaja



Palácio Manoel Eugênio Ferreira  
Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos  
CNPJ: 01.612.395/0001-46

Assinatura do(a) servidor(a)

### VI. DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO ILEGAL DE CARGO/EMPREGO/FUNÇÃO PÚBLICA

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Eu, \_\_\_\_\_,

portador(a) do CPF no \_\_\_\_\_, declaro para os fins de ingresso no quadro efetivo no município de Itajá/RN, no cargo de \_\_\_\_\_, que não exerço qualquer outro cargo público, função ou emprego público federal, estadual ou municipal, bem como em autarquias, empresas públicas ou de economia mista e em fundações públicas em órgão da administração direta ou indireta, ainda que dos mesmos esteja afastado por licença remunerada, não exercendo qualquer atividade que possa caracterizar acumulação ilegal de cargos públicos, nos moldes do art. 37, inc. XVI, da Constituição Federal.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente,

Itajá/RN, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Praça Vereador José de Deus Barbosa, nº 77 – Centro – Itajá/RN – CEP: 59513-000  
administracao@itaja.m.gov.br – itaja.m.gov.br

prefeituraitaja



Palácio Manoel Eugênio Ferreira  
Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos  
CNPJ: 01.612.395/0001-46

Assinatura do(a) servidor(a)

### VII. DECLARAÇÃO DE ACÚMULO LEGAL DE CARGO/EMPREGO/FUNÇÃO PÚBLICA

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Eu, \_\_\_\_\_,

portador(a) do CPF no \_\_\_\_\_, declaro para os fins de ingresso no quadro efetivo no município de Itajá/RN, no cargo de \_\_\_\_\_, que exerço outro cargo

público, função ou emprego público:

- ( ) federal,
- ( ) estadual,
- ( ) municipal,
- ( ) autarquias,
- ( ) empresas públicas,
- ( ) economia mista,
- ( ) fundações públicas
- ( ) órgão da administração direta ou indireta,

Praça Vereador José de Deus Barbosa, nº 77 – Centro – Itajá/RN – CEP: 59513-000  
administracao@itaja.m.gov.br – itaja.m.gov.br

prefeituraitaja



# DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal Nº 067/2002 – 16/04/2002  
Ano XXIV – Edição N.º 2558 – Itajá/RN, 06 de fevereiro de 2025.  
www.itaja.rn.gov.br | Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br



Palácio Manoel Eugênio Ferreira  
Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos  
CNPJ: 01.812.395/0001-48

denominada \_\_\_\_\_  
ainda que dos mesmos esteja afastado por licença remunerada, exercendo o cargo de \_\_\_\_\_ que caracteriza acumulação legal de cargos públicos, nos moldes do art. 37, inc. XVI, da Constituição Federal, alínea  
( ) a) de dois cargos de professor;  
( ) b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; ou  
( ) c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;  
Por ser expressão da verdade, firmo o presente,  
  
Itajá/RN, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.  
  
Assinatura do(a) servidor(a)

Praça Vereador José de Deus Barbosa, nº 77 – Centro – Itajá/RN – CEP: 59513-000  
administracao@itaja.m.gov.br – itaja.m.gov.br

prefeitura@itaja

## DECRETOS

Decreto nº 007/2025

**APROVA O REGULAMENTO DO CONCURSO PARA A ESCOLHA DO REI MOMO E DA RAINHA DO CARNAVAL DO ANO DE 2025.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ, no uso de suas atribuições legais, conforme a Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado, em todos os seus termos, o Regulamento do Concurso para a Eleição da Rainha e do Rei Momo do Carnaval 2025, que ocorrerá no dia 22 de fevereiro de 2025.

Art. 2º. O inteiro teor do regulamento, que passa a fazer parte integrante deste Decreto, poderá ser consultado no site da Prefeitura Municipal de Itajá/RN ou na Secretaria Municipal de Comunicação, Marketing, Publicidade e Eventos.

Art. 3º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itajá/RN, 06 de fevereiro de 2025.

JOÃO EUDES FERREIRA FILHO  
Prefeito Constitucional do Município de Itajá

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, MARKETING, PUBLICIDADE E EVENTOS  
CONCURSO PARA A ESCOLHA DO REI MOMO E RAINHA DO CARNAVAL 2025

REGULAMENTO

CAPÍTULO I  
DA FINALIDADE

Artigo 1º - O Concurso para a Escolha do Rei Momo e da Rainha do Carnaval tem por finalidade valorizar as figuras populares do Carnaval Itajaense, bem como, manter a tradição cultural popular do Calendário Carnavalesco da cidade.

### CAPÍTULO II DOS PARTICIPANTES

Artigo 2 – Poderão inscrever candidatos no concurso para a escolha da Corte Carnavalesca 2025, todos os Blocos do Município de Itajá, com no mínimo 25 (Vinte e cinco) componentes, comprovados através da contagem das camisas do seu Bloco para o carnaval 2025, além da obrigatoriedade da inserção da LOGOMARCA OFICIAL DA PREFEITURA, na estampa das camisetas, com as dimensões mínimas de 12 centímetros de largura por 3,5 centímetros de altura, nas cores originais da logomarca, não podendo haver alteração nas cores originais ou dimensionamento inferior ao supracitado (12cm por 3,5cm).

Artigo 3 - Poderão participar do Concurso homens e mulheres com idade igual ou superior a 15 anos com residência fixa no município ou que local de votação seja no município de Itajá/RN,

§ 1º – Não será permitida a inscrição de candidato ou candidata que já tenha sido eleito Rei Momo ou Rainha do carnaval em Itajá nos anos últimos quatro anos. (2021,2022,2023 e 2024).

§ 2º - O Bloco Carnavalesco que deseja participar do Concurso deverá obrigatoriamente inscrever candidatos a Rei Momo e a Rainha do Carnaval.

§ 3º – O Bloco Carnavalesco que não apresentar os seus candidatos no dia do Concurso será automaticamente desclassificado e estará fora da divisão da renda da festa.

### CAPÍTULO III DAS INSCRIÇÕES

Artigo 4 - As inscrições serão realizadas nos dias 10, 11, 12 e 13 de fevereiro de 2025, das 8:00h às 12:00h, na Secretaria Municipal de Comunicação, Marketing, Publicidade e Eventos, situada na Praça Vereador José de Deus Barbosa, 77, Centro, Itajá/RN

Parágrafo Único - No ato da inscrição deverá ser entregue pelos candidatos, cópia de documento de identificação que comprove sua idade (RG ou outro documento oficial com foto) além do comprovante de residência ou título de eleitor (caso o(a) candidato(a) reside em outro município).

I - O candidato a Rei Momo e a candidata a Rainha do Carnaval 2025, quando menores de 18 anos, deverão apresentar autorização assinada pelos pais ou responsáveis.

II - O candidato a Rei Momo terá que ter no mínimo 60 kg no ato de sua inscrição.

III - A prestação de falsas informações implicará na desclassificação imediata do (a) candidato (a) no processo de escolha.

### CAPÍTULO IV DO CONCURSO

Artigo 5 - A escolha do Rei Momo e da Rainha do Carnaval 2025 será realizada no dia 22 de fevereiro de 2025, às 21h na Quadra de Esporte Manoel Lopes Filho no Bairro São Manoel, Itajá/RN.

I - A ordem de apresentação dos candidatos e candidatas no concurso será determinada através sorteio, a se realizar às 12h30min., do dia 14 de fevereiro, na Secretaria Municipal de Comunicação, Marketing, Publicidade e Eventos.

II – Todos os figurinos utilizados pelos candidatos a Rei Momo e Rainha do Carnaval 2025 serão de inteira responsabilidade dos blocos carnavalescos, os quais terão que usar obrigatoriamente a CAMISA (PODENDO SER COSTUMIZADA OU COM ADERÇOS) do seu bloco no concurso.

III – No concurso cada bloco terá um tempo máximo de 1(um) minuto para a apresentação simultânea dos seus candidatos.

IV - Durante a evolução da apresentação dos (as) candidatos (as), somente será permitido o uso de adereços sob a manipulação dos próprios candidatos. Ficando assim proibido a entrada dos participantes do bloco no momento da evolução.

V – O atraso, por parte dos blocos, para o início das apresentações acarretará a perda de 01 (um) ponto.

Parágrafo Único - É de responsabilidade dos blocos para fazer gravação da trilha sonora a ser utilizada pelos; candidatos (as) em suas apresentações. Os blocos terão até o dia 20 de fevereiro de 2025, às 13h para entregar a trilha que será usado pelo candidatos.

### CAPÍTULO V DA COMISSÃO JULGADORA E DO JULGAMENTO

Artigo 6 - Todos os membros que integrarão a Comissão Julgadora do Concurso serão definidos pela Secretaria Municipal de Comunicação, Marketing, Publicidade e Eventos.

§ 1º - Para cada item de julgamento serão atribuídas notas de 05 (cinco) a 10 (dez), não podendo haver fracionamento.

§ 2º - Os itens de julgamento serão os seguintes:  
a) Da Rainha:



# DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal Nº 067/2002 – 16/04/2002  
Ano XXIV – Edição N.º 2558 – Itajá/RN, 06 de fevereiro de 2025.  
www.itaja.rn.gov.br | Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

- Beleza, Simpatia, Desembaraço/Evolução.

b) Do Rei

- Gingado, Simpatia, Desembaraço/Evolução.

§ 3º - Em caso de empate, o desempate será definido pela maior nota do item: Desembaraço. Persistindo o empate entre os candidatos (as), os membros da Comissão Julgadora (em número ímpar) fará a escolha individualmente, chegando à decisão final.

## CAPÍTULO VI DA PREMIAÇÃO

Artigo 7 - Será concedido o título de Rei Momo e de Rainha do Carnaval aos candidatos que obtiverem maior pontuação.

§ 1º - A premiação dos eleitos será:

☐ O Bloco Carnavalesco o qual representa receberá a premiação de 1.500,00 (mil mil e quinhentos reais)

☐ Segundo colocado: O bloco carnavalesco o qual representa receberá 800,00 (oitocentos reais)

§ 2º - Todos os Blocos Carnavalescos participantes do Concurso terão o direito de receber, em partes iguais, o rateio da renda angariada na portaria da festa da Escolha da Rainha e Rei Momo do Carnaval 2025.

§ 3º - No ato da entrega do rateio, o bloco terá que apresentar a comissão para contagem as 25 camisas com a o logo da prefeitura de Itajá/RN, de acordo com Artigo 2.

## CAPÍTULO VII DOS COMPROMISSOS

Artigo 8 - A toda atividade programada pela Coordenação do Concurso, os (as) candidatos (as) convocados deverão comparecer nos horários predefinidos, sob pena de serem sumariamente desclassificados.

Artigo 9 - O candidato eleito Rei Momo 2025 e a candidata eleita Rainha do Carnaval 2025 deverão obrigatoriamente, se apresentarem nos principais eventos carnavalescos agendados pela Coordenação do Carnaval.

Artigo 10 - Fica definido que cada Bloco Carnavalesco deve vender no mínimo 20 ingressos da Festa de Escolha da Corte Carnavalesca.

Parágrafo Único - O não cumprimento do Artigo 10, acarretará no abatimento do valor das senhas não vendidas pelo bloco no valor do rateio.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 11 - O (a) candidato (a) que provocar qualquer tipo de transtorno ao Concurso, fora ou dentro da área de sua realização, ou diante de outro concorrente, será automaticamente desclassificado pela Coordenação e impedido de participar do Concurso no próximo ano.

Artigo 12 - Não será admitido, por parte dos candidatos (as), o uso de qualquer substância psicoativa ilícita, consumo de bebidas alcoólicas, nos locais dos eventos e durante as atividades agendadas pela Coordenação do Concurso.

Artigo 13 - Não será permitido aos candidatos e candidatas, contato com a Comissão Julgadora, antes ou durante a realização do Concurso. Caso venha acontecer esse contato o candidato ou candidata(o), perderá 01 ponto na contagem total.

Artigo 14 - Os eleitos Rei Momo e Rainha do Carnaval 2025 que não cumprirem com suas obrigações estabelecidas neste Regulamento, serão penalizados com a retirada do título e o Bloco o qual representou, ficará com a penalidade no ano seguinte não se apresentar.

Artigo 15 - À Coordenação é conferido o direito de alterar ou acrescentar medidas que se fizerem necessárias à efetivação do Concurso para a Escolha do Rei Momo e Rainha do Carnaval 2025.

Artigo 16 - Dos resultados qualquer concorrente poderá recorrer a Secretaria de Comunicação, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da divulgação dos resultados, que serão anunciados ao final do Concurso.

Artigo 17 - O recurso de que trata o Artigo 18, ficará limitado aos elementos extrínsecos relativos aos itens descritos neste Regulamento, sendo vedado ao recorrente se insurgir contra critérios de apreciação, sobre a qualidade estética de análise, que dependa da observação subjetiva dos membros da Comissão Julgadora.

Artigo 18 - Os blocos participantes da escolha da corte 2025, serão responsáveis pela bilheteria e portaria. A sequência a combinar com todos os presidentes.

Artigo 19 - Serão de uso exclusivo da Prefeitura Municipal de Itajá e da Secretaria Municipal de Comunicação, Marketing, Publicidade e Eventos, para fins promocionais e publicitários, os direitos de utilização da imagem dos participantes do Concurso.

Artigo 20 - Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Concurso, composta por: Maria José da Silva, Ailton Rodrigues dos Santos, Luana Beatriz da Silva Lima, Carlos Henrique Lopes Alves.

Artigo 21 - Ao se inscreverem, todos participantes aceitarão automaticamente as condições previstas no presente Regulamento.  
Itajá/RN, 06 de fevereiro de 2025.

Maria José da Silva  
Secretária Municipal de Comunicação, Marketing, Publicidade e Eventos

Decreto nº 008/2025

Dispõe sobre os valores das premiações pecuniárias destinadas às equipes vencedoras do Campeonato Municipal de Blocos de 2025 do Município de Itajá/RN, promovido pelo Poder Público Municipal como incentivo à prática do esporte amador e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ, no uso de suas atribuições legais, conforme a Lei Orgânica Municipal, combinado com a Lei Municipal 357/2019.

CONSIDERANDO que é dever da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos do artigo 217, da Constituição Federal, fomentar a prática desportiva formais e não-formais, profissional e não profissional, bem como o lazer como forma de promoção social.

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 357, de 04 de outubro de 2019, que dispõe sobre a programação, patrocínio, apoio e promoção de eventos e patrocínio de atletas pelo Município de Itajá e dá outras providências, permite através do art. 20, a promoção de concursos, campeonatos e congêneres, ofertar prêmios de qualquer natureza lícita aos participantes vencedores, com graduação de colocação, patrocinados pelo Município.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidos os valores atinentes às premiações pecuniárias destinadas aos vencedores do Campeonato Municipal de Blocos do Município de Itajá/RN, ano 2025, promovido pelo Poder Público Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 357, de 04 de outubro de 2019, que "DISPÕE SOBRE A PROGRAMAÇÃO, PATROCÍNIO, APOIO E PROMOÇÃO DE EVENTOS E PATROCÍNIO DE ATLETAS PELO MUNICÍPIO DE ITAJÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", como incentivo à prática do esporte amador, nos moldes abaixo discriminados:

I - para o 1º colocado, a premiação de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), que será pago ao representante do Bloco previamente registrado junto à Secretaria Municipal do Esporte e Lazer;

II - para o 2º colocado, a premiação de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), que será pago ao representante do Bloco previamente registrado junto à Secretaria Municipal do Esporte e Lazer;

III - para o 3º colocado, a premiação de R\$ 600,00 (seiscentos reais), que será pago ao representante do Bloco previamente registrado junto à Secretaria Municipal do Esporte e Lazer;

IV - para o 4º colocado, a premiação de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), que será pago ao representante do Bloco previamente registrado junto à Secretaria Municipal do Esporte e Lazer; e

V - para o goleiro menos vazado e o artilheiro, a premiação de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), para cada um, que será pago ao representante do Bloco previamente registrado junto à Secretaria Municipal do Esporte e Lazer.

VI - para o Bloco que tiver a torcida mais animada na quadra durante todos os jogos do campeonato será premiado com R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); a mesma será avaliada a cada jogo pela comissão organizadora.

Art. 2º. A programação, regras e demais informações sobre o campeonato estão disciplinadas no Regulamento do Campeonato Municipal de Blocos do Município de Itajá/RN de 2025, que segue em anexo a este Decreto e o integra independentemente de transcrição.

Art. 3º A Controladoria no prazo de quinze (15) dias, após o decurso do campeonato, apreciará o balancete de prestação de contas dos recursos postos à disposição para financiamento do plano de atividades, o qual será encaminhado ao Prefeito para a devida aprovação.

Parágrafo único. A prestação de contas consistirá, em suma, na análise das súmulas dos jogos que atestam a colocação de cada bloco no campeonato, dos gols sofridos por cada goleiro e do artilheiro do campeonato. Além disso, conferir se a transferência da premiação foi realizada ao representante do respectivo bloco, consoante registrado na Secretaria Municipal do Esporte e Lazer.

Art. 4º. As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.



# DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 067/2002 – 16/04/2002  
Ano XXIV – Edição N.º 2558 – Itajá/RN, 06 de fevereiro de 2025.  
www.itaja.rn.gov.br | Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

Art. 5º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itajá, 06 de fevereiro de 2025.

JOÃO EUDES FERREIRA FILHO  
Prefeito Constitucional do Município de Itajá

ANEXO – I

21º CAMPEONATO INTERBLOCOS DE FUTSAL ADULTO MASCULINO DE ITAJÁ/2025

REGULAMENTO GERAL

I – DOS OBJETIVOS

Art. 01 - O “21º CAMPEONATO INTERBLOCOS DE FUTSAL ADULTO MASCULINO DE ITAJÁ/2025”, visa essencialmente promover a prática esportiva durante o período que antecede o carnaval, preenchendo o tempo ocioso dos desportistas e difundir as regras e fundamentos da modalidade entre os participantes e espectadores, bem como, divulgar o evento, procurando, ainda, integração e socialização cultural desportiva entre os blocos e transformar a competição em um evento tradicional neste período do ano.

II – DA ORGANIZAÇÃO

Art. 02 - O “21º CAMPEONATO INTERBLOCOS DE FUTSAL ADULTO MASCULINO DE ITAJÁ/2025” é organizado e patrocinado pela Prefeitura Municipal de Itajá através da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer. Art. 03 - O Campeonato será realizado no período de 04 a 27 de fevereiro do corrente, com 46 (Quarenta e seis) jogos programados, e todos serão realizados no Ginásio Poliesportivo Municipal de Itajá, situado a rua Vicência Anunciada Lopes, nº 410 - Bairro Barro Vermelho – Itajá/RN, obedecendo à elaboração da tabela.

III – DA INSCRIÇÃO

Art. 04 - Os Blocos não pagarão Taxa de Inscrição para a disputa do evento.

Art. 05 - Cada Bloco deverá obrigatoriamente se apresentar com seus foliões no pavilhão na 1ª noite de Carnaval, do contrário, não participará do Campeonato de Blocos do próximo ano.

Art. 06 - Todos os atletas só poderão se inscrever por um Bloco. Se assim o fizer por outro, o mesmo será eliminado da competição.

§ Único - O atleta que se inscrever por um Bloco, não poderá ser transferido para outro Bloco e nem poderá ser substituído, caso não queira mais participar pelo Bloco previamente inscrito ou do campeonato.

Art. 07 - Os Blocos deverão entregar as fichas de inscrições fornecidas pela organização devidamente preenchida no máximo 24 horas antes da sua primeira partida.

Art. 08 - As inscrições dos atletas por Bloco para a disputa do campeonato será o mínimo de 07 (Sete) inscrições, e no máximo 14 (catorze).

Art. 09 - Para iniciar a partida serão limitadas no mínimo 05 (cinco) atletas obrigatórios.

IV – DA IDENTIFICAÇÃO

Art. 10 - Poderão participar do Campeonato de Blocos de 2024 todos os Blocos do Município de Itajá com no mínimo 25 (Vinte e cinco) componentes comprovados através das contagens das camisas do seu Bloco para o carnaval 2025 com a logomarca obrigatória da Prefeitura.

Art. 11 - A identificação dos atletas na hora do preenchimento da súmula será feita através de um documento de identificação oficial e somente o original como: RG, CNH, CT (carteira de trabalho apenas a física) e Reservista, e apresentar o mesmo em todos os jogos em que seu Bloco for jogar. Também deverá apresentar apenas no ato da primeira partida do seu Bloco o Título Eleitoral original ou a Certidão de quitação eleitoral, para estarem aptos a participarem da partida.

V – DAS CATEGORIAS

§ 1º - Para os atletas estarem aptos a participarem do Campeonato de Bloco de 2025 terão que:

1. Residir em Itajá no mínimo por 06 (Seis) meses.
2. Votar no município de Itajá, mesmo que o mesmo resida em outra cidade;
3. Residir em outra cidade, mas votar em Itajá;
4. Se de menor provar que reside em Itajá através de documento emitido pelos pais ou responsáveis;
5. Se perder o título, terá que comprovar que votou em Itajá, através do comprovante de votação da última eleição ou apresentação da Certidão de quitação eleitoral;
6. Para os eleitores novatos e os que tiraram a 2ª via recentemente e que residem em Itajá, provar através do novo título ou comprovante;

7. Se residir em outra cidade e transferir o título recentemente com o intuito exclusivo de jogar o campeonato, este atleta é considerado irregular. Lembrando que essas comprovações serão feitas 24 horas antes da partida em que seu bloco for jogar.

§ 2º - Serão abertas para cada Bloco, até 04 (quatro) inscrições para os atletas de fora para TODO o campeonato, e a comprovação desses atletas inscritos será o inverso do § 1º, V – DAS CATEGORIAS. Exceto o item 1 (Um).

Lembrando que as inscrições desses atletas de fora são opcionais, e cabe ao Bloco inscrever ou não.

§ 3º - É de responsabilidade de cada Bloco fiscalizar a veracidade das informações das inscrições dos atletas exigida no regulamento da competição junto à organização, em caso de haver quaisquer dúvidas sobre a inscrição de qualquer atleta.

§ 4º - Poderá participar do campeonato atleta profissional obedecendo ao critério desse artigo.

VI – DO SISTEMA DE DISPUTA

Art. 12 - O sistema de disputa do Campeonato será da seguinte forma:

\*1ª FASE: Será disputada com 30 (Trinta) Blocos divididos em 10 (Dez) chaves, denominadas: “A”, “B”, “C”, “D”, “E”, “F”, “G”, “H”, “I” e “J” compostas por 03 (Três) Blocos cada. Cujas composições foram conhecidas, através de sorteio em reunião realizada dia 24 de janeiro de 2025, sendo observadas as Cabeças de Chaves, em relação à classificação do Campeonato de 2024.

2ª FASE: Estarão classificados para as oitavas de finais, os campeões dos grupos totalizando 10 (dez) blocos, mais os 06 (seis) melhores segundos colocados destes grupos. Observando os critérios técnicos do artigo 18º exceto o Item 02 (dois) dos critérios de desempate.

Art. 14 - NAS FASES OITAVAS DE FINAIS, QUARTAS DE FINAIS, SEMIFINAIS E FINAIS, os Blocos classificados se enfrentam em sistema mata-mata, sem vantagem, conforme tabela.

Art. 15 - Para a rodada que tiver 03 (Três) jogos início está previsto para começar a partir das 19h15. (Dezenove horas e quinze minutos), e terão duração de 40 (quarenta minutos) corridos, divididos em 02 (dois) tempos de 20 (vinte minutos) cada, com 05 (cinco minutos) de intervalo. Para a rodada que tiverem 02 (Dois) jogos, com início previsto às 19h15. (Dezenove horas e quinze minutos) usando os mesmos critérios das rodadas com 03 (Três) jogos.

Art. 16 - Haverá tolerância de 15 (quinze minutos) de atraso em relação ao horário programado, somente para o primeiro jogo da rodada. O próximo jogo deverá iniciar logo após o término do jogo anterior.

Art. 17 - A pontuação utilizada no Campeonato será a seguinte: Vitória: 03 (três) pontos positivos; Empate: 01 (um) ponto positivo; Derrota: 00 (zero) ponto; Ausência (WO): 03 (três) pontos negativos.

VII – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 18 - Em caso de empate entre 02 (Dois) ou mais Blocos em números de pontos ganhos na 1ª fase, serão observados os seguintes critérios técnicos:

1. Confronto direto (Exclusivamente quando o empate ocorrer apenas entre dois Blocos);
2. Melhor saldo de gols;
3. Menor número de gols sofridos;
4. Maior número de gols marcados;
5. Sorteio.

Art. 19 - Quando os Jogos terminarem empatados nas 8ª de Finais, 4ª de Finais, Semifinais e Final, para se conhecer o vencedor haverá disputa por pênaltis. Sendo a 1ª Série com 03 (Três) batedores.

VIII – DOS EQUIPAMENTOS

Art. 20 - Para efeito de mando de jogo, a equipe que aparecer à esquerda da tabela é a mandante. Logo, em caso de coincidência na cor das camisas, o visitante do jogo deverá trocá-las.

Art. 21 - O uniforme será de responsabilidade de cada equipe em conformidade com a legislação vigente, as equipes deverão apresentar-se em quadra, devidamente uniformizadas com numeração na frente e costas.

IX – DA PREMIAÇÃO

Art. 22 - Será ofertada para o evento realizado pela Prefeitura Municipal de Itajá, uma premiação em dinheiro no total de R\$. 7.000,00 (Sete mil) reais, além de Troféu e Medalhas sendo assim distribuídas:

- 1º lugar: Troféu, Medalhas e R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais) em dinheiro;
- 2º lugar: Troféu, Medalhas e R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) em dinheiro;
- 3º lugar: R\$. 600,00 (Seiscentos reais) em dinheiro, Troféu e Medalhas;
- 4º lugar: R\$ 400,00 (Quatrocentos reais) em dinheiro, Troféu e Medalhas;





# DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 067/2002 – 16/04/2002

Ano XXIV – Edição N.º 2558 – Itajá/RN, 06 de fevereiro de 2025.

www.itaja.rn.gov.br | Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

Artilheiro e Goleiro Menos Vazado: Troféu e R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais) para cada.

Art. 23 - Será premiado com 250,00 (Duzentos e cinquenta) reais para o Bloco que tiver a torcida mais animada na quadra durante todos os jogos do campeonato a mesma será avaliada a cada jogo pela comissão organizadora.

## X – DAS PENALIDADES

Art. 24 - O Bloco que deixar de cumprir com seus compromissos sem nenhuma justificativa, será penalizado por WO, e com a eliminação do Campeonato em disputa como também ficará de fora do rateio e não participará do campeonato do próximo ano, juntamente com os atletas que não estiverem presentes na hora do preenchimento da súmula.

Art. 25 - Será punido com pena de WO e eliminado da competição em disputa, o Bloco que não se apresentar no local do jogo na hora marcada em condições de iniciá-lo, e como também ficará de fora do rateio.

Art. 26 - O Bloco que por ventura colocar para jogar qualquer atleta de forma irregular na competição, terá a perda dos 03 (três) pontos, e não será eliminada da competição, mas ficará de fora da renda do dia do jogo que utilizou o atleta.

Art. 27 - O controle de Cartões Amarelos e Vermelhos é somente de responsabilidade de cada Bloco, sendo que, o atleta ou Membro da Comissão Técnica que receber 02 (Dois) Cartões Amarelos ou 01 (Um) Cartão Vermelho, o infrator terá que cumprir um jogo de suspensão automática. Caso venha a participar nessa situação, a equipe perderá os pontos do jogo em questão. Os Cartões Amarelos não serão zerados até as semifinais. Lembrando que se o atleta não cumpriu suspensão disciplinar no ano do Campeonato em disputa, cumprirá no próximo Campeonato.

§ 1º - Sujeitar-se-ão ao cumprimento de suspensão automática e consequentemente impossibilitado de participar da partida subsequente, o técnico, preparador físico, médico, fisioterapeuta ou qualquer outro membro da comissão técnica.

§ 2 - O Cartão Amarelo ou Vermelho que enseje suspensão automática, será considerado cumprido pelo atleta quando a equipe adversária do jogo seguinte desistir da competição.

§ 3 - A quantidade de Cartões recebidos independe de comunicação oficial da organização, sendo o seu controle e cumprimento de responsabilidade exclusiva dos Blocos.

Art. 28 - Nos casos de agressões físicas ou verbais, por qualquer componente de uma equipe, a qualquer membro de outro Bloco, Torcida, Árbitros ou Representantes da organização, o agressor será julgado pela Comissão Organizadora e sofrerá severas punições.

Art. 29 - As sanções serão baseadas em relatórios apresentados pelos árbitros e representantes da partida, e por relatos constantes na Súmula de Jogo.

Art. 30 - O atleta com visível estado de embriaguez, sendo comprovado será retirado da quadra de jogo, sendo impedido de continuar na partida.

Art. 31 - Qualquer Bloco que se julgue prejudicada por alguma irregularidade ocorrida em um jogo do Campeonato, dará entrada logo após o encerramento da mesma, do seu protesto junto ao delegado da partida, que autorizará ao Capitão ou ao Representante da equipe, formalizar por escrito, junto a Súmula daquele jogo.

Art. 32 - A equipe protestante terá o prazo de 24h (Vinte e quatro horas), após o encerramento do jogo, para ratificar o seu protesto obedecido às formalidades legais junto à organização, em ofício endereçado a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, em papel timbrado da equipe protestante, reivindicando os seus direitos.

Art. 33 - Só será recebido o protesto que estiver redigido em termos precisos e explicar claramente o assunto a que se refere e:

- I – Vier assinado pelo responsável da equipe protestante;
- II – Não haverá cobrança de taxa de pagamento;
- III – A comissão julgadora disciplinar será a mesma da organização do evento.

## XI – CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 34 - O valor cobrado do ingresso individual para o torcedor para cada rodada será R\$ 3,00 (Três) reais e 02 (dois) por 5,00 (Cinco) reais para a 1ª Fase, e a partir das 8ª de Finais R\$ 5,00 (Cinco) reais).

Art. 35 - No final de cada noite a comissão publicará em mural o valor arrecadado na bilheteria. A cada rodada os Blocos que forem jogar na noite terão que ter obrigatoriamente um representante na bilheteria para fiscalizar e ajudar na venda dos ingressos. Todavia, a organização ficará responsável pela divulgação dos respectivos valores apurados no dia.

Art. 36 - O rateio dos recursos provenientes da arrecadação da bilheteria de todos os Jogos do Campeonato serão destinados proporcionalmente, e em partes iguais, para todos os 30 (Trinta) Blocos participantes do evento de 2025.

Art. 37 – Compete a organização elaborar a tabela de jogos não sendo permitido qualquer exigência para acomodar os referidos horários ou sequência de jogos para qualquer bloco.

Art. 38 - Fica proibido a utilização de buzinas ou quaisquer instrumentos de sopro durante o desenrolar das partidas, todavia sendo permitida a presença de charanga desde que colocada no lado oposto da mesa de controle do jogo.

Art. 39 - As partidas serão dirigidas por Árbitros Designados e Contratados pela Organização.

Art. 40 - Em todas as partidas os jogadores e membros da comissão técnica, que forem relacionados em súmula, antes do início da partida, podem chegar a qualquer momento e participar da mesma. Os jogadores e membros da comissão técnica, que não forem relacionados antes do início da partida, não poderão participar da partida.

Art. 41 - Caberá à Organização resolver os casos omissos dispostos neste regulamento que por ventura venha acontecer e interpretar sempre que necessário.

Art. 42 - É responsabilidade da Organização:

- A - Impor as punições promovidas por este regulamento;
- B - Analisar e julgar reclamações;
- C - Analisar e julgar protestos;
- D - Resolver casos de força maior;
- E - Designar a arbitragem para cada uma das partidas;
- F - Supervisionar, organizar e administrar o sistema de competição e os sorteios.

Art. 43 - O presente regulamento entra em vigor a partir de sua apresentação aos representantes dos blocos participantes do evento.

Art. 44 - Regulamento, elaborado com base no Art. 217, da Constituição Federal e aprovado pela Organização e os presidentes dos Blocos participantes do evento, entrará em vigor a partir do Congresso Técnico em 21 de janeiro de 2025.

Art. 45º - Composição da Comissão organizadora e de julgamento disciplinar:

1. Alcilândio Rodrigues Malaquias;
2. Antônio Humberto de Medeiros;
3. Francisco Matias Neto;
4. Josi Flávio da Silva;
5. Robson Charles da Silva.

O PRINCÍPIO DO ESPORTE É A LEALDADE. VAMOS PRATICÁ-LA.

Obrigado pela confiança e boa participação.

Itajá/RN, 24 de janeiro de 2025.

Alcilândio Rodrigues Malaquias  
Secretário Municipal de Esporte e Lazer  
Portaria nº 073/2025

## 21º CAMPEONATO INTERBLOCOS DE FUTSAL ADULTO MASCULINO DE ITAJÁ/2025

### TABELA GERAL

1ª FASE						
Jogo	Data	Chave	Bloco "A"	Placar	Bloco "B"	Renda
01	04/02/25	B	OS DANADOS	X	MACAMBIRA FOLIA	
02	04/02/25	A	OS VADÚS	X	JORLY	
03	05/02/25	C	SO RESENHA	X	FUZUE	
04	05/02/25	D	PRAIA DO COCO	X	GERAÇÃO XXI	
05	05/02/25	E	MUNDIÇA UNIDA	X	SACRIFICIO	
06	06/02/25	F	SO VAI QUEM PODE	X	OS COROAS	
07	06/02/25	G	PORRE CERTO	X	SEBOZAO	
08	06/02/25	H	IMPROVISADOS	X	ACQUACENTER	
09	07/02/25	I	CANGERE	X	OS CANALHAS	
10	07/02/25	J	SO ENTRA QUEM AGUENTA	X	VAQUEIROS	
11	07/02/25	A	PÂNICO NA PRAIA	X	OS VADÚS	
12	08/02/25	B	PÊ NO PALCO	X	MACAMBIRA FOLIA	
13	08/02/25	C	E O BICHO	X	SO RESENHA	
14	10/02/25	D	JÁ QUE TÁ DENTRO DEIXA	X	GERAÇÃO XXI	
15	10/02/25	E	CALÇADÃO DO ZÉ	X	MUNDIÇA UNIDA	
16	10/02/25	F	INIMIGOS DA RESSACA	X	SO VAI QUEM PODE	
17	11/02/25	G	BARCA FURADA	X	PORRE CERTO	
18	11/02/25	H	OS VIRGENS	X	IMPROVISADOS	
19	11/02/25	I	ZUERA	X	CANGERE	
20	12/02/25	J	OS SEM LIMITES	X	SO ENTRA QUEM AGUENTA	
21	12/02/25	A	JORLY	X	PÂNICO NA PRAIA	
22	12/02/25	B	OS DANADOS	X	PÊ NO PALCO	
23	13/02/25	C	FUZUE	X	E O BICHO	
24	13/02/25	D	JÁ QUE TÁ DENTRO DEIXA	X	PRAIA DO COCO	
25	13/02/25	E	SACRIFICIO	X	CALÇADÃO DO ZÉ	
26	14/02/25	F	OS COROAS	X	INIMIGOS DA RESSACA	
27	14/02/25	G	SEBOZAO	X	BARCA FURADA	
28	14/02/25	H	ACQUACENTER	X	OS VIRGENS	
29	17/02/25	I	OS CANALHAS	X	ZUERA	
30	17/02/25	J	OS SEM LIMITES	X	VAQUEIROS	
<b>TOTAL:</b>						



# DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal Nº 067/2002 – 16/04/2002  
Ano XXIV – Edição N.º 2558 – Itajá/RN, 06 de fevereiro de 2025.  
www.itaja.rn.gov.br | Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

## OITAVAS DE FINAIS

Jogo	Data	Bloco "A"	Placar	Bloco "B"	Renda
31	18/02/25	1ª colocação da chave "A"	X	1ª melhor 2ª colocado	
32	18/02/25	1ª colocação da chave "B"	X	2ª melhor 2ª colocado	
33	19/02/25	1ª colocação da chave "C"	X	4ª melhor 2ª colocado	
34	19/02/25	1ª colocação da chave "D"	X	5ª melhor 2ª colocado	
35	20/02/25	1ª colocação da chave "E"	X	1ª colocação da chave "F"	
36	20/02/25	1ª colocação da chave "F"	X	2ª melhor 2ª colocado	
37	21/02/25	1ª colocação da chave "G"	X	4ª melhor 2ª colocado	
38	21/02/25	1ª colocação da chave "H"	X	1ª colocação da chave "I"	
<b>TOTAL:</b>					

## QUARTAS DE FINAIS

Jogo	Data	Bloco "A"	Placar	Bloco "B"	Renda
39	24/02/25	Venc. do jogo 31	X	Venc. do jogo 36	
40	24/02/25	Venc. do jogo 32	X	Venc. do jogo 31	
41	25/02/25	Venc. do jogo 38	X	Venc. do jogo 35	
42	25/02/25	Venc. do jogo 34	X	Venc. do jogo 37	
<b>TOTAL:</b>					

## FASE SEMIFINAIS

Jogo	Data	Bloco "A"	Placar	Bloco "B"	Renda
43	26/02/25	Venc. do jogo 40	X	Venc. do jogo 42	
44	26/02/25	Venc. do jogo 39	X	Venc. do jogo 41	

## FASE FINAL

Jogo	Data	Bloco "A"	Placar	Bloco "B"	Renda
45	27/02/25	Prat. do jogo 43	X	Prat. do jogo 44	
46	27/02/25	Venc. do jogo 43	X	Venc. do jogo 43	

## COMPOSIÇÕES DAS CHAVES

CHAVE "A"	CHAVE "B"	CHAVE "C"
01 - OS VADÚS	04 - OS DANADOS	07 - SÓ RESENHA
02 - JORLY	05 - PÊ NO PALCO	08 - FUZUE
03 - PÂNICO NA PRAIA	06 - MACAMBIRA FOLIA	09 - É O BICHO
CHAVE "D"	CHAVE "E"	CHAVE "F"
10 - PRAIA DO COCO	13 - MUNDAÇA UNIDA	16 - SÓ VAI QUEM PODE
11 - JÁ QUE TÁ DENTRO DEIXA	14 - SACRIFÍCIO	17 - OS CÔROAS
12 - GERAÇÃO XXI	15 - CALÇADÃO DO ZÉ	18 - INIMIGOS DA RESSACA
CHAVE "G"	CHAVE "H"	CHAVE "I"
19 - PORRE CERTO	22 - IMPROVISADOS	25 - CANGERÊ
20 - SEBOZÃO	23 - ACQUACENTER	26 - OS CANALHAS
21 - BARCA FURADA	24 - OS VIRGENS	27 - ZUERA
CHAVE "J"		
28 - SÓ ENTRA QUEM AGUENTA		
29 - VAQUEIROS		
30 - OS SEM LIMITES		

Valor Total das arrecadações da bilheteria durante todos os jogos: **RS. \_\_\_\_\_** dividido para **30** Blocos  
Valor Individual que cada Blocos irá receber proporcionalmente **RS. \_\_\_\_\_**

Alcilândio Rodrigues Malaquias  
Secretário Municipal de Esporte e Lazer  
Portaria nº 0073/2025

## CONTROLADORIA

### PARECER COMISSÃO ESPECIAL PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL DE ITAJÁ/RN - EDITAL Nº 001/2024

Parecer nº 027/2025 – CEAD

A Comissão Especial para Análise da Documentação dos aprovados no concurso único, no uso de suas atribuições legais definidas pela portaria nº 126/2025, tendo em vista o edital de convocação nº 001/2024 do Concurso Público AMCEVALE, realiza as seguintes considerações:

Considerando que o convocado PEDRO JULIO MARTINS VARELA DA SILVA, apresentou os documentos e exames necessários, conforme ANEXO II.

Considerando que o convocado foi aprovado na consulta de Qualificação Cadastral do e-Social.

Considerando que o convocado apresentou as imagens do exame do RX de tórax (PA/P) com laudo do radiologista que possua RQE.

A CEAD resolve:

O convocado PEDRO JULIO MARTINS VARELA DA SILVA, estando plenamente de acordo com os dispositivos legais constante na Constituição Federal, assim como, na legislação ordinária Federal, Estadual e Municipal.

Sendo assim, não encontro óbice à execução plena e legal do provimento de cargo em concurso público em tela, conforme processo de instrução ora analisado.

FRANCISCO EDVALDO VIEIRA DE MEDEIROS

MARIA JOSÉLIA VALENTIM LOPES

DANYELLE FERREIRA LOPES PESSOA

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

PESQUISA MERCADOLÓGICA  
SEGUNDA CHAMADA

A Prefeitura de Itajá/RN, através da Secretária Municipal de Obras e Serviços Urbanos, torna público aos interessados que, ESTÁ REALIZANDO PESQUISA DE PREÇOS para formação de preços médios para Aquisição de material hidráulico para serem utilizados exclusivamente no sistema de abastecimento de água do município de Itajá/RN. Conforme as condições e especificações definidas pela secretaria municipal de obras.

A descrição dos itens e quantitativos estão à disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Planejamento - Setor de Pesquisa Mercadológica, situado (a) na Sede da Prefeitura Municipal localizada no Endereço Praça Jose de Deus Barbosa, nº 70, Bairro Centro, Itajá/RN - CEP: 59513-000 ou através do e-mail: setordepesquisamercadologica@gmail.com.

Quaisquer informações poderão ser obtidas através do telefone: (84) 3330-2255 ou presencialmente, de segunda-feira a sexta-feira, das 08hs às 13hs (as cotações serão analisadas excepcionalmente neste horário estabelecido pela Gestão Municipal).

O prazo para máximo para conclusão desta pesquisa será de 05 DIAS ÚTEIS, contados a partir desta publicação.

A pesquisa poderá ser finalizada antes do prazo com a obtenção dos Preços de Mercado e conhecimento do menor preço.

A modalidade de contratação será definida após a obtenção dos valores e análise das cotações.

Itajá/RN, 06 de fevereiro de 2025.

Vitória Adriana da Silva  
Secretária Adjunta do Planejamento

## LICITAÇÕES

PROCESSO DE DESPESA Nº 244/2025  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010301/2025  
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DECLARO inexigível a realização do certame licitatório e AUTORIZO a contratação direta para Contratação de empresa especializada para Prestação do Serviço de Fornecimento de Energia Elétrica, visando atender os diversos órgãos que compõem a Prefeitura de Itajá/RN, conforme especificações e quantitativos presentes no termo de referência e anexos, por um período de 12 (doze) meses, que serão pagos mediante a apresentação de faturas mensais. Outrossim, declaro o interessado COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no Cadastro Nacional Pessoas Jurídicas sob o nº 08.324.196/0001-81, como apto para o fornecimento do objeto desta contratação. A motivação se dá pela impossibilidade da realização de concorrência, com fulcro no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/21. O valor total da despesa é de R\$ 1.107.577,58 (um milhão, cento e sete mil quinhentos e setenta e sete reais e cinquenta e oito centavos), que está programada em dotação orçamentária própria, prevista no OGM, para o exercício de 2025, na classificação a seguir:

ORGÃO: 11.901 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.  
PROJ/ATIV.: 2258 – INCENTIVO DE EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF E EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA.

NAT. DESPESA: 33.90.39 – OUTROS OUTRO SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.  
FONTE: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.  
FONTE: 15001002 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.  
FONTE: 16000000 – TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROV. DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.

ORGÃO: 11.901 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.  
PROJ/ATIV.: 2335 – INCENTIVO FINANCEIRO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE - APS DESEMPENHO.

NAT. DESPESA: 33.90.39 – OUTROS OUTRO SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.  
FONTE: 16000000 – TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROV. DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.

ORGÃO: 11.901 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.  
PROJ/ATIV.: 2081 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL - PSB.  
NAT. DESPESA: 33.90.39 – OUTROS OUTRO SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.



# DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 067/2002 – 16/04/2002

Ano XXIV – Edição N.º 2558 – Itajá/RN, 06 de fevereiro de 2025.

www.itaja.rn.gov.br | Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

FONTE: 15001002 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.

FONTE: 16000000 – TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROV. DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.

ORGÃO: 11.901 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

PROJ/ATIV.: 2343 – INCENTIVO TEMPORÁRIO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR.

NAT. DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS OUTRO SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

FONTE: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

FONTE: 15001002 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.

FONTE: 16000000 – TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROV. DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

UNID. ADM.: 10.101 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PROJ/ATIV.: 2053 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

NAT. DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

FONTE: 15001001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

UNID. ADM.: 10.101 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PROJ/ATIV.: 20564 – MANUTENÇÃO DO SETOR DO ENSINO INFANTIL - PRÉ ESCOLA

NAT. DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

FONTE: 15001001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

UNID. ADM.: 10.101 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PROJ/ATIV.: 2066 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB 30%

NAT. DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

FONTE: 15400000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS

UNID. ADM.: 10.101 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PROJ/ATIV.: 2056 MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

NAT. DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

FONTE: 15500000 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO

UNID. ADM.: 10.101 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PROJ/ATIV.: 2055 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

NAT. DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

FONTE: 15001001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

UNID. ADM.: 10.101 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PROJ/ATIV.: 2067 – MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - PRÉ - ESCOLA FUNDEB 30%

NAT. DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

FONTE: 154000000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS

UNID. ADM.: 10.101 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PROJ/ATIV.: 2332 – MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - CRECHE FUNDEB 30%

NAT. DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

FONTE: 14000000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS

UNID. ADM.: 10.101 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PROJ/ATIV.: 2333 – MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL – CRECHE

NAT. DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

FONTE: 15001001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 17.901 – FUNDO MUNICIPAL DA PROM, HABIT E ASSISTÊNCIA SOCIAL

AÇÃO: 2.038 – SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PSB

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

FONTE: 16600000 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS.

UNID. ADM.: 02.101 – SECRETARIA DE GOVERNO

PROJ/ATIV.: 2002 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE GOVERNO

NAT. DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

UNID. ADM.: 02.101 – SECRETARIA DE GOVERNO

PROJ/ATIV.: 2098 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

NAT. DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

UNID. ADM.: 04.101 – SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS

PROJ/ATIV.: 2006 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS

NAT. DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

UNID. ADM.: 05.101 – SECRETARIA DE FINANÇAS

PROJ/ATIV.: 2015 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS

NAT. DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

UNID. ADM.: 06.101 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E PESCA

PROJ/ATIV.: 2309 – PAGAMENTO DO CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA - COSERN

NAT. DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

FONTE: 17040000 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS

UNID. ADM.: 07.101 – SECRETARIA DE CULTURA

PROJ/ATIV.: 2046 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA CULTURA

NAT. DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

UNID. ADM.: 08.101 – SEC. DE COMUNICAÇÃO, MARKETING E PUBLIC. E EVENTOS

PROJ/ATIV.: 2047 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO, MARKETING, PUBLICIDADE E EVENTOS

NAT. DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

UNID. ADM.: 09.101 – SEC. DE ESPORTE E LAZER

PROJ/ATIV.: 2048 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTE

NAT. DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

UNID. ADM.: 12.101 – SEC. DE TRANSPORTE

PROJ/ATIV.: 2309 – PAGAMENTO DO CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA - COSERN

NAT. DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

UNID. ADM.: 13.101 – SEC. DE TURISMO

PROJ/ATIV.: 2089 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TURISMO

NAT. DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

UNID. ADM.: 14.101 – SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

PROJ/ATIV.: 2092 – MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE PÚBLICA DE ENERGIA

NAT. DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

FONTE: 17510000 - RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP

UNID. ADM.: 14.101 – SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

PROJ/ATIV.: 2309 – PAGAMENTO DO CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA - COSERN

NAT. DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

UNID. ADM.: 15.101 – SEC. DE PLANEJAMENTO

PROJ/ATIV.: 2094 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

NAT. DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

UNID. ADM.: 16.101 – SEC. DE TRIBUTAÇÃO

PROJ/ATIV.: 2095 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO

NAT. DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

UNID. ADM.: 19.901 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO

PROJ/ATIV.: 2340 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO

NAT. DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

Itajá/RN, 03 de janeiro de 2025.

João Eudes Ferreira Filho  
Prefeito do Município de Itajá/RN

PROCESSO DE DESPESA Nº 359/2025  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010602/2025  
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Fica dispensada a realização do certame licitatório de Contratação de serviço de coleta, transporte, tratamento (incineração), e destinação final de resíduos sólidos dos serviços de saúde dos grupos "A, B, e E", para atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária de Itajá/RN. Declaro o interessado CRIL EMPREENDIMENTOS AMBIENTAL LTDA, CNPJ: 09.234.399/0001-40, sediada na ROD PB 321, S/N, KM 2,6, FAZENDA MARABA, BELEM DO BREJO DO CRUZ/PB, CEP: 58.895-000, como apto e fornecedor da proposta mais vantajosa para o fornecimento dos serviços. Os serviços serão fornecidos sob a responsabilidade e fiscalização desta Prefeitura. A motivação se dá pelo valor



# DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 067/2002 – 16/04/2002  
Ano XXIV – Edição N.º 2558 – Itajá/RN, 06 de fevereiro de 2025.  
www.itaja.rn.gov.br | Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

da contratação, qual seja, R\$ 59.500,00 (cinquenta e nove mil e quinhentos reais), e em face de notório interesse público na Contratação de serviço de coleta, transporte, tratamento (incineração), e destinação final de resíduos sólidos dos serviços de saúde. A contratação possui respaldo legal no que dispõe o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

Itajá/RN, 06 de fevereiro de 2025.

João Eudes Ferreira Filho  
Prefeito do Município de Itajá/RN

PREFEITURA DE ITAJÁ/RN  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 010602/2025  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010602/2025

CONTRATANTE: Prefeitura de Itajá/RN  
CONTRATADA: CRIL EMPREENDIMENTOS AMBIENTAL LTDA, CNPJ: 09.234.399/0001-40, sediada na ROD PB 321, S/N, KM 2,6, FAZENDA MARABA, BELEM DO BREJO DO CRUZ/PB, CEP: 58.895-000.  
MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 010602/2025.  
OBJETO: Contratação de serviço de coleta, transporte, tratamento (incineração), e destinação final de resíduos sólidos dos serviços de saúde dos grupos "A, B, e E", para atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária de Itajá/RN.  
VALOR TOTAL: R\$ 59.500,00 (cinquenta e nove mil e quinhentos reais).  
DATA DE ASSINATURA: 06/02/2025.  
VIGÊNCIA: 06/02/2025 à 31/12/2025.  
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, II, da Lei nº 14.133/21.

DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNIT.	TOTAL
Coleta, transporte e Incineração de Resíduos Sólidos dos Serviços de Saúde dos Grupos "A", "B" e "E".( RESIDUOS HOSPITALAR )	700	BMB 200L	R\$85,00	R\$59.500,00

Itajá/RN, 06 de fevereiro de 2025.

João Eudes Ferreira Filho  
Prefeito do Município de Itajá/RN

## PODER LEGISLATIVO

PROCESSO DE DESPESA Nº 012/2025  
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025

Fica dispensada a realização do certame licitatório para a aquisição de combustível para atender a demanda da frota da Câmara Municipal de Itajá/RN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência. Declaro o interessado POSTO FREI DAMIAO LTDA, CNPJ: 08.547.432/0001-29, sediado na R. Dr. Luiz Carlos, 1250, Frutilandia, Assu/RN, CEP: 59.650-000, como apto e fornecedor da proposta mais vantajosa para o fornecimento dos produtos. Os bens serão fornecidos sob a responsabilidade e fiscalização desta Câmara Municipal. A motivação se dá pelo pequeno valor da contratação, qual seja, R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), e em face de notório interesse público no pleno funcionamento da estrutura administrativa, sobretudo para o abastecimento da frota da Câmara Municipal. A contratação possui respaldo legal no que dispõe o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal, para o exercício de 2025, na classificação a seguir:

ÓRGÃO: 01 - CAMARA MUNICIPAL  
UNID. ORÇAMENTÁRIA: 01.101 - CAMARA MUNICIPAL  
PROJ/ATIV.: 2001 FUNCIONAMENTO DA CAMARA MUNICIPAL  
NAT. DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO  
FONTE: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Itajá/RN, 06 de fevereiro de 2025.

Carlos Marcondes Matias Lopes  
Presidente da Câmara Municipal de Itajá/RN

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJÁ  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2025  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Itajá/RN; CNPJ: 01.614.872/0001-02.

CONTRATADA: POSTO FREI DAMIAO LTDA, CNPJ: 08.547.432/0001-29, sediado na R. Dr. Luiz Carlos, 1250, Frutilandia, Assu/RN, CEP: 59.650-000.  
MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 005/2025.  
OBJETO: Aquisição de combustível para atender frota da a Câmara Municipal de Itajá/RN.  
VALOR TOTAL: R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).  
DATA DE ASSINATURA: 06/02/2025.  
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 06/02/2025 À 31/12/2025.  
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, II, da Lei nº 14.133/21.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR ESTIMADO	% DESCONTO	VALOR DE REFERÊNCIA TABELA ANP
1	GASOLINACOMUM: Especificações: combustível comum, norma CNPQ, aspecto limpo e isento de impurezas.	R\$ 33.000,00	1%	R\$ 6,59

Itajá/RN, 06 de fevereiro de 2025.

Carlos Marcondes Matias Lopes  
Presidente da Câmara Municipal de Itajá/RN

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**